

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer Técnico IEF/NAR TAIÓBEIRAS nº. 1/2026

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2026.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X)	PA Nº : 2300.01.0191592/2024-50	
Fase do Licenciamento		LAC 1 – Licenciamento Ambiental Concomitante		
Empreendedor		Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais		
CNPJ / CPF		17.309.790/0001-94		
Empreendimento		Melhoria e Pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Rio Pardo de Minas – Entrº LMG 635 (Santo Antônio do Retiro)		
Localização		Rio Pardo de Minas - MG		
Bacia		Bacia do Rio Pardo		
Compensação		A compensação aqui proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 e do decreto Nº 47749/19 do IEF		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	34,3965	Rio Pardo	Rio Pardo de Minas - MG	Floresta Estacional Semi decidual
Total	34,3965			
Coordenadas:		754644.19m E	8283788.04m S	WGS 84 – FUSO 23L
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	65,6610	Rio Pardo	Mato Verde - MG	Floresta Estacional Semi decidual Boa Vista/ Fazenda Barra – Área Mat. 13514 Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.
Coordenadas:		737419.91m E	8283400.90 m S	WGS 84 – FUSO 23L
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF			Responsável Técnico: Departamento de Estradas de Rodagens de Minas Gerais – MG CNPJ: 17.309.790/0001-94	

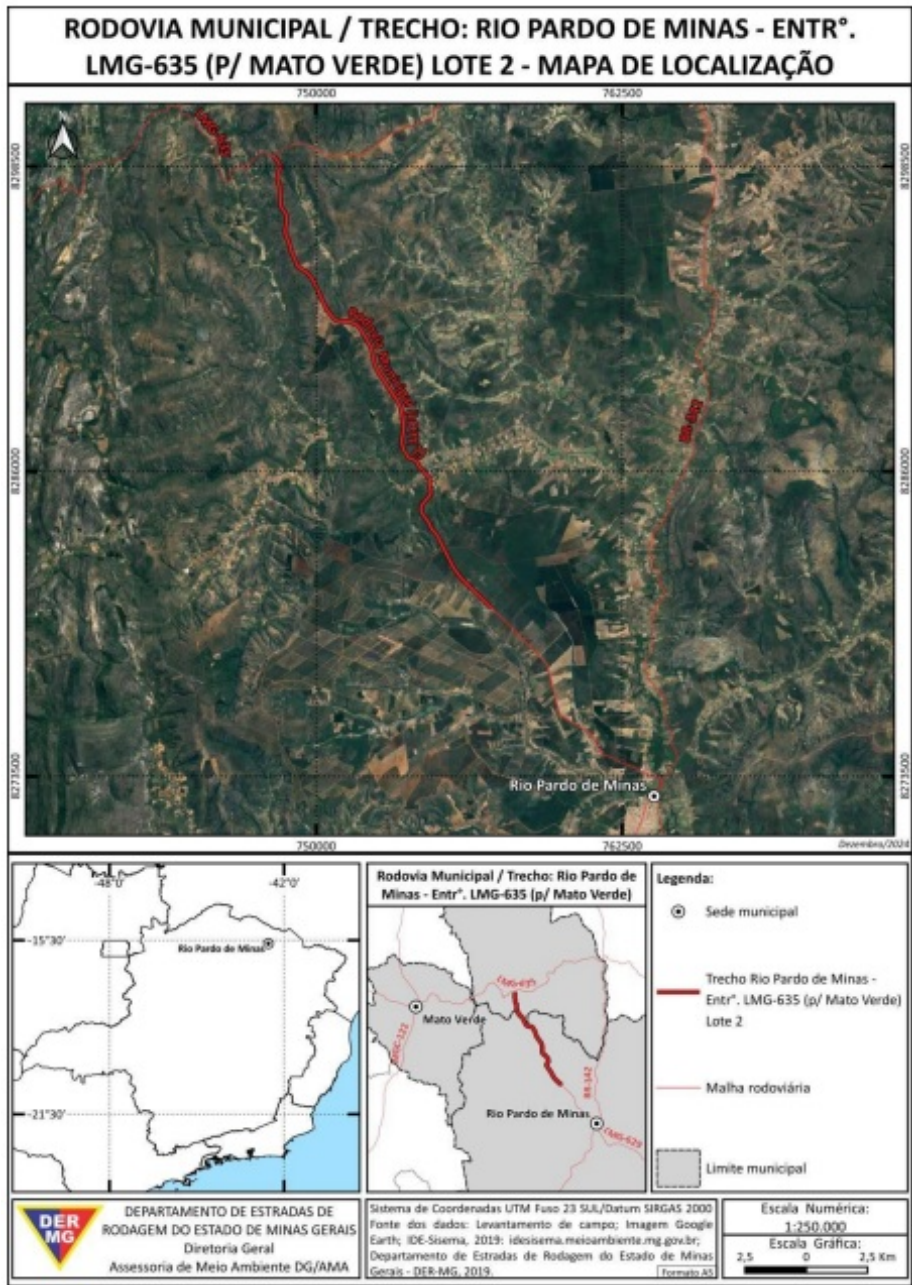
2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteador pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECF, apresentado pela empresa Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para atender compensação florestal referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, devido a necessidade de realizar a implantação da Melhoria e Pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Rio Pardo de Minas – Entrº LMG 635 (Santo Antônio do Retiro), consideradas de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso I, alínea "b".

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolo SEI 2300.01.0129766/2025-76 e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de floresta estacional Semi decidual (em estágio médio de regeneração) para atender o Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento da Melhoria e Pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Rio Pardo de Minas – Entrº LMG 635 (Santo Antônio do Retiro). Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17 temos:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47.749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art. 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação esta inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art. 48 do decreto estadual nº 47749/2019 as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado. Vejamos a figura a seguir:

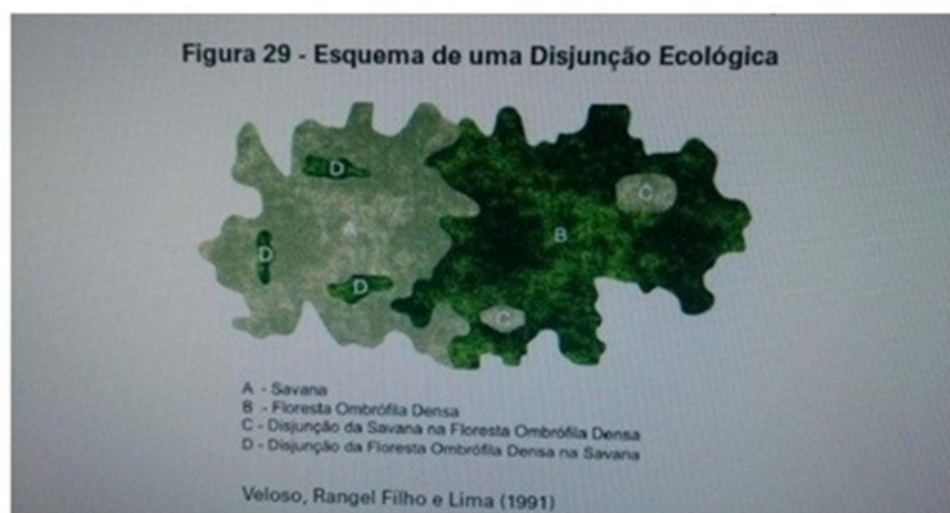


Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art. 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“ Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Neste caso o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área de 65,6610 ha, da propriedade denominada Boa Vista Fazenda Barra, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, pendente de regularização

fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49, do decreto estadual Nº 47749/2019, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

Ademais, ressalta-se que em virtude da intervenção em 34,3965 ha, faz-se necessária a compensação de 68,7930 ha. Desse total, foram apresentados 65,6610 ha de área a ser doada por meio de regularização fundiária, os quais são alvo dessa compensação. A área restante, correspondente a 3,1320 ha, foi informada pelo empreendedor por meio do Ofício nº 04/2026, que será atendida mediante recuperação florestal, conforme PRADA apresentado, em razão da inexistência de áreas disponíveis para compensação na bacia do Rio Pardo. Logo, tal procedimento seguira os critérios do § 1º do art. 49:

"Art. 49 Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:
§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica."

Finalmente, demonstrada a inexistência de áreas que atendam na integralidade a modalidade de regularização fundiária, o DER-MG propõe a compensação restante de 3,1320 hectares na modalidade de recuperação florestal em área pública disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 49 do Decreto 47.749/2019.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO DO PROCESSO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
DER	2300.01.0129766/2025-76	34,3965	65,6610

2.2 – Caracterização da Área Intervinda

Este PECF refere-se às atividades concernentes à instalação do empreendimento de engenharia rodoviária de melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Rio Pardo de Minas – Entrº LMG 635 (Santo Antônio do Retiro), no município de Rio Pardo de Minas. A obra em questão pertence a 34ª Coordenadoria Regional do DER/MG, sediada na cidade de Salinas.

As áreas de Cerrado no sentido restrito correspondem a 62,4382 hectares na Área Diretamente Afetada (ADA). Do total de Cerrado strito sensu, 39,1441 hectares é representado por cerrado denso e 22,9503 hectares por cerrado em regeneração, localizados à margem da rodovia não pavimentada e por áreas de apoio (jazidas de cascalho).

No entanto, aspectos históricos da área, bem como a matriz vegetacional inserida, a fitofisionomia de cerrado em regeneração e pequena parte do cerrado denso foram caracterizadas como estágio inicial de regeneração (27,6980 hectares) segundo os parâmetros definidos pela referida resolução. Outros 34,3965 hectares foram caracterizados como estágio médio de regeneração, e serão alvos dessa compensação.

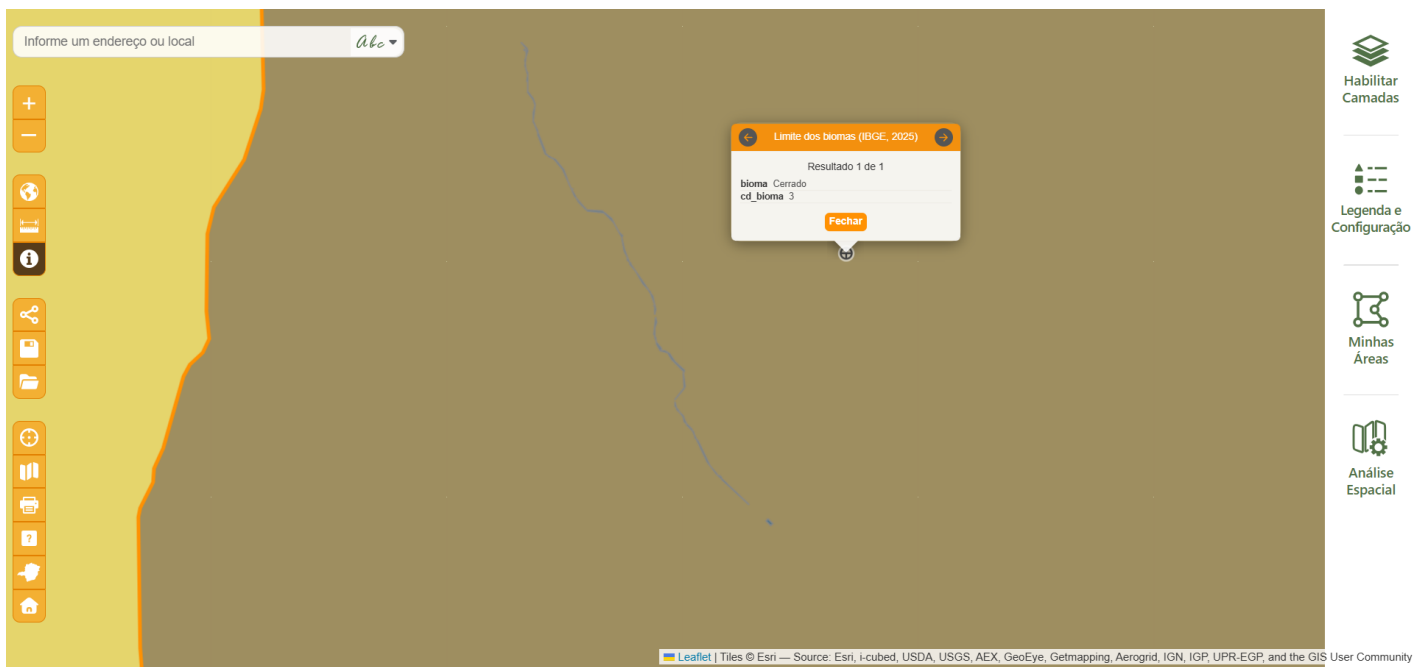


Figura 2: Área do empreendimento localizada no bioma Cerrado.

Fonte: IDE-SISEMA

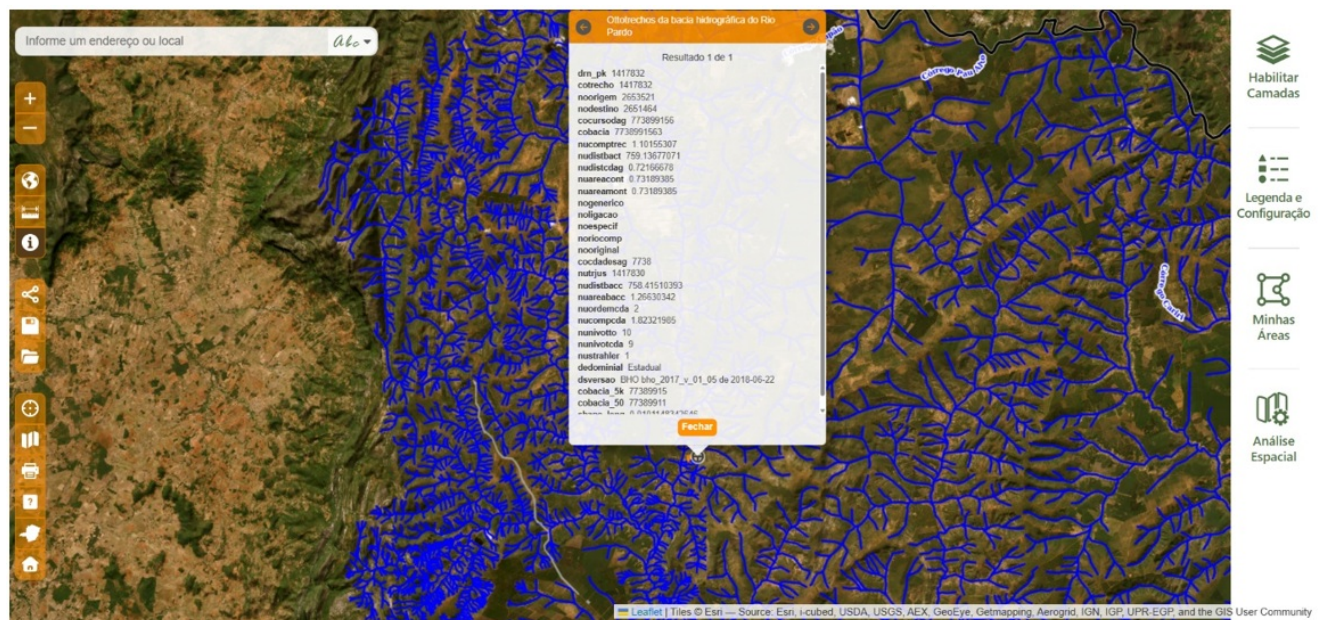


Figura 3: Bacia hidrográfica do empreendimento Fonte: IDE-SISEMA.

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

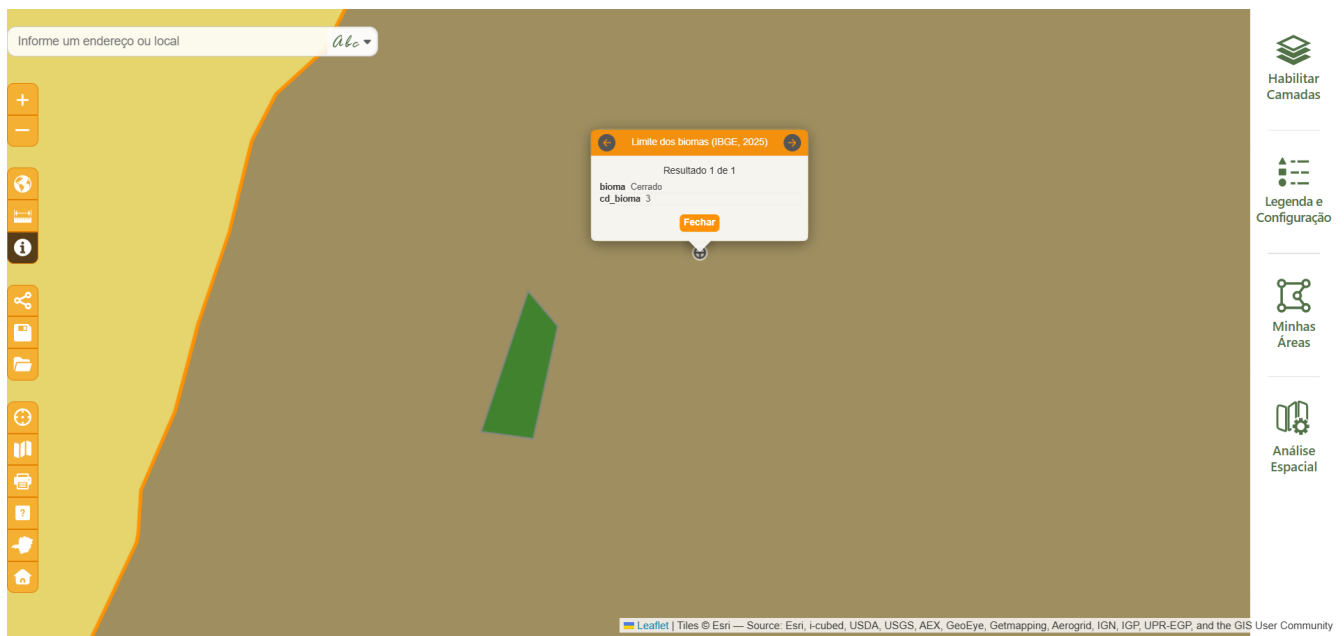
A área de compensação pertence a propriedade denominada Boa Vista Fazenda Barra, número de matrícula 13.514, que possui área total de 65,6610 hectares e está localizada no município de Mato Verde.



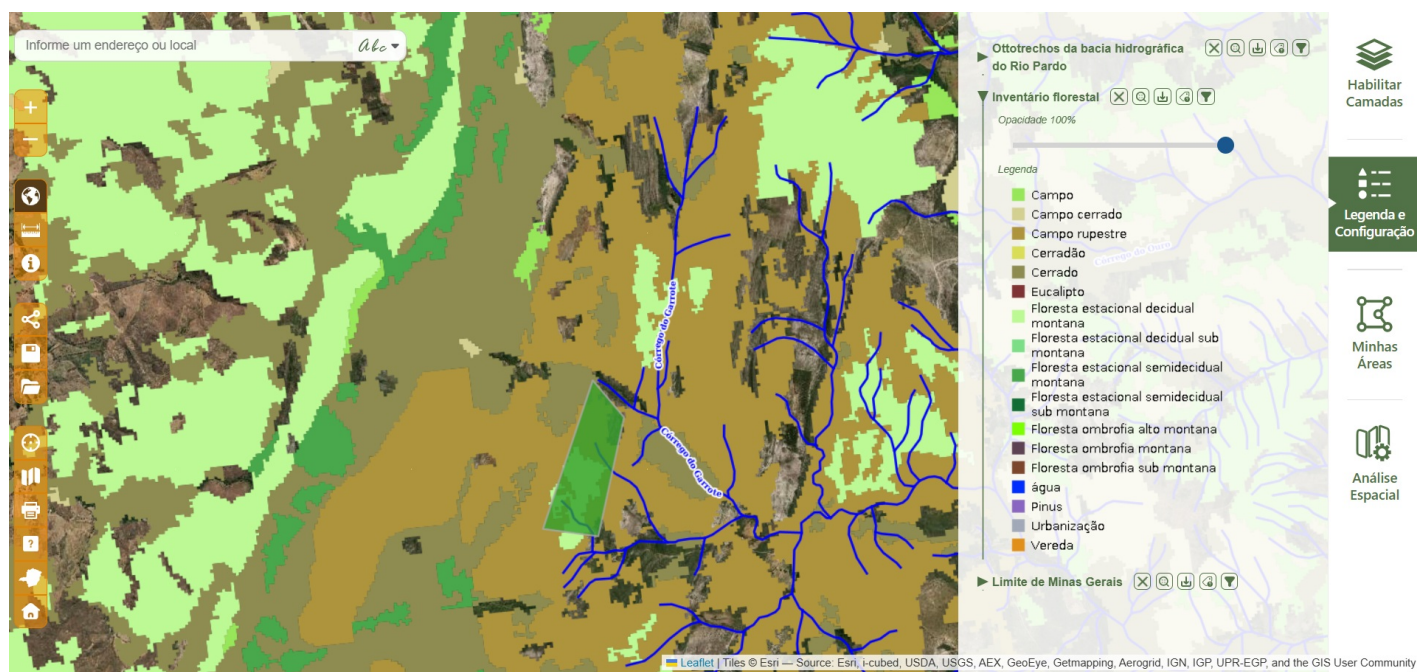
Figura 4: Polígono maior, Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, polígono menor (verde) área a ser compensada.

Fonte: IDE SISEMA.

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado (IBGE, 2019).



A área a ser compensada encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio Pardo. Quanto a tipologia a vegetação da área compensada é em sua maior parte caracterizada como formação de Floresta estacional decidual, com fragmentos circunvizinhos de floresta estacional semi decidual montana, conforme mostra figura abaixo:



Fonte: IDE SISEMA.

2.3.1 Fitofisionomia

A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação, representada por formações de Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual. A Floresta Estacional Decidual (FED), também chamada Floresta Estacional Caducifófila é um tipo de vegetação do bioma Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Esse ecossistema é caracterizado por duas estações, uma seca - mais prolongada - e outra chuvosa, ao contrário da floresta tropical que não mantém estação seca (IBGE, 2012).

A Floresta Estacional Semidecidual (FESD), é um tipo de vegetação do bioma Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Essa fitofisionomia é caracterizada por diferentes níveis de caducifolia durante a estação seca, as quais são dependentes das condições químicas, físicas e principalmente da profundidade do solo (Ribeiro & Walter, 1998). Na época chuvosa as copas tocam-se fornecendo uma cobertura arbórea de 70 a 95%. O dossel na época chuvosa desfavorece a presença de muitas plantas arbustivas, enquanto a diminuição da cobertura na época seca não possibilita a presença de muitas espécies epífitas (Veloso, 1991; Ribeiro & Walter, 1998). A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, e não das espécies que perdem as folhas individualmente, é de 20 e 50% (Veloso, 1991).

O Projeto de melhorias e pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Rio Pardo de Minas – Entrº LMG 635 (Santo Antônio do Retiro), causará intervenções em fragmentos de Mata Atlântica na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Conforme apresentado nesse estudo, a metodologia utilizada para atender à compensação florestal, referente às intervenções em fragmentos de mata nativa na fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio médio do empreendimento, consiste no processo de efetivação de regularização fundiária por meio do processo de desapropriação de parte de uma propriedade inserida no Parque Estadual Serra Nova e Talhado conforme Decreto no 47.479/2019.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 2300.01.0191592/2024-50 implantação da melhorias e pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Rio Pardo de Minas – Entrº LMG 635 (Santo Antônio do Retiro).

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 65,6610 ha localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado no Município de Mato Verde/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a intervenção ambiental em tela, atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pelo **DER**, podemos concluir que o departamento atendeu todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento aos quesitos legais, a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área:

Área suprimida: 34,3965 ha.

Área mínima a ser compensada: 68,793 ha.

Área doada: 65,6610 ha.

Área a ser recuperada (PRADA): 3,1320ha

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio Pardo;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado e pendente de regularização fundiária;
- Mesma característica ecológica;
- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

Data: 04 de fevereiro de 2026.

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável Técnico da Agência de Florestas e Biodiversidade

Ana Cecília Dutra Prates

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira**, **Agente de Contratação**, em 05/02/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 05/02/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132598210** e o código CRC **767E9B64**.

Referência: Processo nº 2300.01.0129766/2025-76

SEI nº 132598210